



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

LEI Nº.2.943 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

"QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a celebrar Convênio com a Associação do Hospital de Agudos para o atendimento na área da saúde - "Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU", nas dependências do Hospital.

ARTIGO 2º - Fica a Associação do Hospital de Agudos investida de todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei 2.791 de 05/02/97, ressalvado o disposto no seu ARTIGO 14 e exceções expressamente previstas na presente Lei.

ARTIGO 3º - A Associação do Hospital de Agudos continuará responsável pelas obrigações assumidas pelo Convênio 003/98, que serão revigoradas no novo instrumento, salvo as exceções previstas nesta Lei.

ARTIGO 4º - O Serviço Social do SAMU será de responsabilidade da Associação do Hospital de Agudos.

ARTIGO 5º - A Equipe Médica será composta de forma a permitir cobertura 24 (vinte e quatro) horas de plantão por dia, com dois profissionais credenciados para cada turno.

ARTIGO 6º - O pagamento do serviço está limitado em R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) por mês, para os plantões médicos e respectivos encargos.

ARTIGO 7º - O prazo máximo do Convênio autorizado por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciados em 01 de janeiro de 1999, permitida a recontração.

ARTIGO 8º - São obrigações do Município de Agudos:

1. pagar, pelos serviços prestados o valor máximo mensal de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), exigíveis nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao vencido;
2. destinar, mensalmente, à Associação do Hospital de Agudos, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para ressarcimento de: despesas com pessoal do Hospital em atividade no SAMU e respectivos encargos; fornecimento de materiais, medicamentos, utilidades, serviços de lavagem esterilização e limpeza; impressos, materiais de escritório e outros, indispensáveis para o necessário funcionamento e atendimento da população; cessão da área utilizada pelo SAMU.
3. fornecer 2 (duas) ambulâncias, respectivos motoristas, combustível e manutenção desses veículos;
4. fiscalizar o exato cumprimento do Convênio a ser assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

LEI Nº.2.943 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

ARTIGO 9º - Não sendo paga a prestação no prazo estipulado, o Convênio poderá ser rescindido, mediante simples aviso de véspera, respondendo o Município pelos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

ARTIGO 10 - O resultado do faturamento SUS decorrente dos atendimentos feitos pelo SAMU pertencerá à Associação do Hospital de Agudos.

ARTIGO 11 - No Convênio poderão ser introduzidas cláusulas destinadas ao cumprimento de sua finalidade e melhor atendimento, desde que não excedam os limites previstos na presente Lei.

ARTIGO 12. - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 11 de Dezembro de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei

ARISTEU ALVES
Diretor do Departamento
de Administração